





RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

290524/2015-1

PAT No

1302/2015- 1ª URT

RECURSO

VOLUNTÁRIO

RECORRENTE

BENEFICIADORA TEXTIL SANTO ANDRE

RECORRIDO RELATOR SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0020 /2021- CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ARQUIVO EFD. PRESUNÇÃO. PRINCIPIO DA LEGALIDADE E TIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

- O princípio da legalidade é pressuposto do sistema jurídico tributário principal e das sanções (tipicidade da infração e da pena) dele decorrentes, cabendo à lei em sentido formal (princípio da legalidade) determinar um-a-um os critérios (tipicidade) para a fixação de multas penalidades não-pecuniárias, iustificando-as demais teleologicamente em face do bem jurídico tutelado, portanto, na omissão da lei, é vedado ao aplicador criar novas situações penalizadas. Neste sentido, a presunção descrita no art. 623-C, parágrafo único do Regulamento do ICMS, não pode equiparar-se a falta de escrituração, prevista no art. 150, inciso XIII, do RICMS, com a aplicação da penalidade prevista no art. 64, inciso III, alínea "f", da Lei estadual do ICMS nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, resultando, assim, em improcedência das infrações decorrentes da falta de escrituração. Acórdãos precedentes:86, 160, 218, 230, 244, 269/2016; 138/19; 103/20; 02/21.
- Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em desarmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 02 de março de 2021.

Derance Amaral Rolim

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros Relatory

Vaneska Caldas Galvão Teixeira -Procuradora do Estado